



## LEI COMPLEMENTAR Nº 404

*Inclui o inciso XXXIV ao artigo 5º da Lei Complementar nº 197, de 11.01.2001.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 197, de 11.01.2001, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

XXXIV – exercer as atividades e serviços de licenciamento descritos no Anexo VIII que integra esta Lei Complementar.” **(NR)**

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor após a sua regulamentação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 25 de julho de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**(D.O. de 26/07/2007)**

## ANEXO VIII

(a que se refere o artigo 1º)

IMPACTO	ATIVIDADE DE GESTÃO	ATIVIDADE DEGRADANTE	
		Grupo 01	Grupo 02
Efluentes Orgânicos	Café		X
	Alambique		X
	Alimentos		X
	Suinocultura		X
	Laticínio		X
	Abatedouro		X
	Avicultura	X	
	Agrotóxico e pulverização aérea	X	
	Aqüicultura		X
Uso e Ocupação do Solo	Área de lazer (meio rural)		X
	Barragem (conforme legislação vigente)	X	
Estrada	Terraplanagem		X
	Projeto Caminhos do Campo	X	
Agropecuária	Carvão		X
	Irrigação (conforme legislação vigente)	X	
	Beneficiamento de borracha natural		X
Indústrias Químicas	Beneficiamento ou Tratamento de Madeira		X
	Fertilizantes (orgânicos)		X